



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.344/2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA POR MÚSICA OU OUTROS ESTÍMULOS ADEQUADOS, A FIM DE EVITAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 51/2025**, o **Projeto de Lei nº 42/2025**, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Serrana obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos ou demais avisos internos, por músicas calmas e suaves ou por outros meios de sinalização de baixa intensidade sensorial, adequados às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os fins desta Lei consideram-se adequadas as músicas ou sinais que:

I – Mantenham volume moderado, sem variações súbitas de frequência ou batidas de forte impacto;

II - possuam duração estritamente necessária à sinalização pretendida;

III - não contenham trechos potencialmente aversivos a pessoas com hipersensibilidade auditiva.

§ 2º A critério da Direção ou da Mantenedora e mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser utilizados estímulos visuais ou luminosos em complemento ou substituição à música, desde que igualmente adequados ao público-alvo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas:

- I- advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II- multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFESP's, nas reincidências, graduada segundo:
 - a. a gravidade da infração;
 - b. o porte econômico do infrator;
 - c. a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Educação de Serrana (FME).

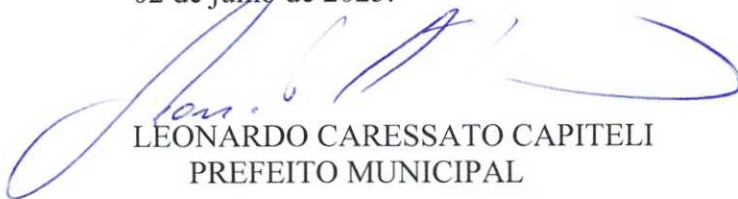
Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas determinações.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades previstas no Art. 2º ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá requisitar o apoio de outros órgãos da Administração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
02 de julho de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças